

Regulamento do Estágio Supervisionado

Capítulo I - PRINCÍPIOS GERAIS DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.1º - O presente regulamento normatiza a questão do Estágio Supervisionado da Faculdade ESAMC Sorocaba, tendo por base consulta aos Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados de Curso, Coordenadores Pedagógicos e Direção Acadêmica, respeitando a legislação vigente.

Capítulo II - DA NATUREZA DO ESTÁGIO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do estágio curricular supervisionado

Art.2º - O estágio curricular supervisionado, doravante denominado apenas de estágio supervisionado, compreende uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem. Consiste na fase de preparação do aluno para ingresso no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se inter-relacionam e integram a formação acadêmica com a atividade prática-profissional.

Parágrafo único: Considera-se estágio supervisionado o conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art.3º - As atividades desenvolvidas ao longo do estágio supervisionado são consideradas atividades pré-profissionais, executadas em situações reais de trabalho, sendo este um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática.

§1º. Deverão ser respeitadas as peculiaridades e a natureza de cada curso, expressas nos objetivos apresentados na correspondente proposta pedagógica.

§2º. De igual modo se constitui a carga horária do estágio curricular, ou seja, obedecerá a proposta pedagógica de cada curso de graduação da Faculdade ESAMC Sorocaba, conforme consta no caput deste regulamento.

Art.4º - Os cursos de graduação da Faculdade ESAMC Sorocaba deverão exigir, como parte de suas estruturas curriculares, um Estágio Curricular Supervisionado, conforme estabelecido por lei.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pelo estudante ao longo do estágio deverão ser condizentes com as áreas de conhecimento referentes ao seu curso, priorizando o exercício da interdisciplinaridade.

Art.5º - As partes integrantes desse processo, em especial a instituição de ensino e a unidade concedente do estágio, devem zelar pelo fiel cumprimento da legislação em vigor, resguardando o estudante quanto ao emprego de sua força de trabalho fora das características de aprendizagem e formação profissional, situação esta que descaracteriza a condição de estágio e remete à utilização irregular de colaboradores sem encargos trabalhistas.

Parágrafo único: O estágio supervisionado deve ser profissionalizante, direto e específico, tendo por finalidade inserir o estagiário nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de vida e trabalho relacionadas a seu meio.

Seção II – Da obrigatoriedade do estágio supervisionado

Art.6º - Caracteriza-se como estágio supervisionado aquele que consta na matriz curricular do curso, sendo a sua realização condição obrigatória para a integralização do curso e posterior colação de grau e obtenção do diploma.

Parágrafo único: O estágio supervisionado terá como base um relatório específico previamente aprovado, supervisionado pelo professor orientador e acompanhado pelo coordenador pedagógico do curso correspondente.

Seção III – Da carga horária

Art.7º - A carga horária dos estágios supervisionados, quando não estabelecida por lei, será a determinada e justificada no projeto do Curso correspondente.

Art.8º - O acadêmico que já estiver empregado, não sendo conveniente a perda do vínculo para a realização do estágio, poderá realizar seu programa de estágio na mesma organização da qual já faz parte, desde que respeitadas as normas deste regulamento.

Parágrafo único: O estágio supervisionado deverá ocorrer necessariamente em áreas ou departamentos inerentes à sua formação acadêmica, ou seja, deverá estar diretamente relacionado com o curso de graduação.

Art.9º - O estágio supervisionado será considerado integralizado quando o estudante contemplar a carga horária prevista no projeto do curso.

Capítulo III - DOS OBJETIVOS

Art.10º - O programa de estágio tem como objetivos: I - contribuir com o desenvolvimento de habilidades relacionadas à formação acadêmica e profissional, compreendendo a realidade estudada de modo integrado e sistêmico; II - proporcionar elementos que contribuam para o desenvolvimento da capacidade crítica do aluno frente à complexidade organizacional; III - desenvolver a habilidade de relacionamento humano, comunicação interpessoal e de interpretação da realidade percebida no campo de estágio; IV - conceder ao discente condições de aplicar, na prática, o embasamento técnico e teórico auferido ao longo do curso; V - contribuir com a inserção do estudante na sociedade, considerando os aspectos éticos, a postura pessoal e profissional inerentes ao desempenho da profissão; VI - inspirar a capacidade de realização do estudante através do uso das tecnologias e metodologias adotadas no cotidiano profissional; VII - incentivar o empreendedorismo dos estudantes; VIII - ampliar a integração instituição de ensino, unidades concedentes e alunos estagiários visando gerar benefícios e ganhos de eficiência entre os participantes, motivando o desenvolvimento dos estágios curriculares; IX - Complementação do ensino-aprendizagem; X - Adaptação psicológica e social do aluno à sua futura atividade profissional; XI - Capacitação do aluno para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho; XII - Orientação ao aluno na escolha de sua especialização profissional.

Capítulo IV - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E FORMA DE EXECUÇÃO

Art.11º - O estágio supervisionado compreende: I - reconhecimento do Campo de Estágio pela Faculdade ESAMC Sorocaba; II - assinatura do Termo de Convênio entre esta instituição de ensino e o Campo de Estágio (Unidade Concedente); III – formalização do Termo de Compromisso, cujo documento estabelece o compromisso do aluno estagiário com a Unidade Concedente; IV – contratação por parte da instituição de ensino do respectivo seguro de acidentes pessoais; V - acompanhamento pela Coordenação de Curso; VI - vinculação das atividades de estágio com o campo de formação profissional do aluno; VII – supervisão da Coordenação de Estágios.

Art.12º - Para formalizar a oportunidade de estágio, são imprescindíveis dois instrumentos: o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio.

§1.º - Termo de Convênio é o contrato firmado entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado necessário para a caracterização e definição do estágio curricular: I – o Termo de Convênio deverá ser periodicamente reexaminado, II – no Termo de Convênio estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

§2.º - Termo de Compromisso de Estágio é o contrato celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no artigo 8º deste regulamento.

§3.º - Poderá ser dispensada a formalização do Termo de Convênio quando a própria instituição de ensino for a unidade concedente do estágio, sendo contudo, obrigatório a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

Art.13º - Ao estudante-estagiário é permitido receber remuneração pelas atividades exercidas, se assim estabelecer a Unidade Concedente que o acolher, sem haver, entretanto, obrigatoriedade.

Capítulo V - DAS PARTES E INSTRUMENTOS INTEGRANTES

Art.14º - São partes integrantes do Programa de Estágio da Faculdade: I - Direção acadêmica; II - Coordenação de Curso; III - Coordenação de Estágios; IV - Estudante-estagiário; V - Campo de estágio - Supervisor de estágio.

Art.15º - A formalização e o desenvolvimento do Estágio requerem os seguintes instrumentos: I - Termo de convênio; II - Termo de compromisso incluindo o seguro de acidentes pessoais; III - Plano de estágio e/ou Relatório de atividades; IV - Ficha de avaliação elaborada pelo supervisor de estágio (unidade concedente); V - Regulamento de Estágio.

Capítulo VI - DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

Art.16º - A Coordenação dos Estágios, a ser nomeada pela Direção Acadêmica, ficará sob a responsabilidade de um(a) professor(a) legalmente designado(a) entre o corpo docente da Faculdade ESAMC Sorocaba.

Art.17º - Compete à Coordenação de Estágios: I - formalizar os Campos de Estágio contatados pelos alunos; II - manter contato com os campos de estágio para expor a sistemática dos Estágios da Faculdade ESAMC Sorocaba, colhendo suas particularidades; III - propor convênios junto aos Campos de Estágio e providenciar os instrumentos jurídicos necessários; IV - responsabilizar-se pelo arquivo de todos os documentos que dizem respeito ao estágio; V - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas do Estágio; VI - prospectar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes; VII - articular e promover a socialização das experiências de estágio. Seminários e outros fóruns poderão ser oferecidos para discutir dificuldades e oportunidades relacionadas a esta fase da formação acadêmico-profissional.

Art.18º - A escolha do local de estágio é de responsabilidade do aluno. Eventualmente, a coordenação de estágios poderá intervir caso o aluno encontre dificuldade para encontrar campo de estágio em sua área.

Parágrafo único: As áreas de estágio oferecidas deverão obrigatoriamente condizer com o perfil do egresso proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.19º - A Coordenação de Estágio será acompanhada pelos coordenadores de curso cujas atribuições são as que seguem: I - apresentar a proposta de regulamentação de estágio ou sua atualização ao colegiado de curso para sua aprovação; II - acompanhar as atividades de estágio relacionadas ao seu curso; III - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor;

Parágrafo único: Caberá aos Coordenadores de Curso o papel de Professor Orientador, conforme descrito abaixo.

Capítulo VIII - DO PROFESSOR-ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art.20º - A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão do relatório final.

Art.21º - Compete ao Professor Orientador de Estágios: I - orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu cumprimento; III - responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o projeto pedagógico do curso; IV - acompanhar o estudante no planejamento, desenvolvimento, avaliação e elaboração do Relatório Final de Estágio; V - participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágio sempre que solicitado; VI - apresentar relatório final das atividades de estágio, contendo identificação do estagiário, local de realização do estágio, carga horária desenvolvida, avaliação e demais observações pertinentes; VII - propor à Coordenação de Estágio projetos alternativos de estágio coerentes com o projeto pedagógico do curso e com a realidade percebida na sociedade local ou regional, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art.22º - Constituem-se Campos de Estágio as pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art.23º - Compete ao responsável pelo Campo de Estágio doravante denominado Supervisor de Estágio: I - dar oportunidade ao estagiário para o desenvolvimento de seu Projeto de Estágio, contribuindo na qualidade de sua formação pessoal e profissional; II - receber o estagiário mediante a apresentação da documentação completa constituída pelo Termo de Convênio e do Termo de Compromisso assinados pela instituição de ensino; III - tomar conhecimento da sistemática de Estágios da Faculdade ESAMC Sorocaba; IV - assinar ou encaminhar para assinatura o Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, enviados pela instituição de ensino; V - situar o estagiário na estrutura da organização, fornecendo informações sobre as normas internas e seu funcionamento; VI - determinar as áreas de atuação do estagiário; VII – nomear, se for o caso, um colaborador para atuar efetivamente no acompanhamento da atuação do estagiário; VIII – contribuir para a plena avaliação do estagiário.

Capítulo X - DO ESTAGIÁRIO

Art.24º - Estará habilitado à realização do Estágio o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas na regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado do Curso: I. O estudante é responsável por buscar os meios que possibilitem a realização do Regulamento do Estágio Supervisionado III - assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o Campo de Estágio, tendo como interveniente a Faculdade ESAMC Sorocaba; IV - observar o cronograma de atividades determinado pela coordenação e cumpri-lo; V - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado tanto no Campo de Estágio quanto na Faculdade ESAMC Sorocaba; VI - entregar ao professor orientador, nas datas estipuladas, os relatórios parciais com a descrição das atividades desenvolvidas no período. VII - entregar ao professor-orientador, no prazo estabelecido, o Relatório Final impresso. O descumprimento deste requisito implica na reprovação do estudante. VIII - cumprir este regulamento e as demais as determinações referentes ao Estágio Supervisionado.

Capítulo XI - DO DESLIGAMENTO

Art.26º - O estudante-estagiário será desligado do estágio supervisionado: I – ao término do estágio; II – se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho; III – a pedido do próprio aluno; IV – em decorrência do descumprimento de uma das cláusulas constantes do termo de Convênio ou do Termo de Compromisso.

§1º - No caso do estagiário manifestar desejo de desligar-se da organização (campo de estágio), o mesmo deverá apresentar uma comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

§2º - Constituem motivos para a interrupção automática do Termo de Compromisso de Estágio a conclusão ou o abandono do curso, o trancamento ou cancelamento de matrícula e a transferência de Instituição.

Capítulo XII - DA AVALIAÇÃO

Art.27º - O estudante-estagiário será avaliado durante todo o programa de estágio. A avaliação do desempenho do Estagiário será efetuada pelo professor orientador, considerando as atividades desenvolvidas pelo aluno no período, bem como o cumprimento das condições estabelecidas e acordadas.

Art.28º - A avaliação final do estudante no Estágio Supervisionado estará condicionada às habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico de seu curso, considerando o perfil desejado do egresso.

§1.º - Além do Professor Orientador, o Supervisor no Campo de Estágio também contribuirá com a avaliação do estagiário.

§2.º - Para o registro da avaliação serão empregadas Fichas de Avaliação do Estágio.

Art.29º - O estágio supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser articulados.

Art. 30º - O cumprimento efetivo das horas de estágio é condição básica para sua aprovação.

Art. 31º - Reprovado na avaliação do estágio supervisionado, o estudante deverá repetir o programa em novo semestre letivo.

Art. 32º - Ao longo do estágio supervisionado deficiências de formação acadêmica são evidenciadas. As deficiências e distorções percebidas devem ser registradas pelo professor-orientador, servindo de feedback para o coordenador pedagógico e coordenação de estágios. Estas informações serão objeto de análise e pesquisa buscando sempre a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art.33º - O acadêmico empregador ou sócio de uma empresa cuja área de atuação seja compatível com o curso em questão poderá ser dispensado do estágio desde que apresente o respectivo contrato social e o cartão do CNPJ da referida empresa atestando sua atuação de gestor da mesma. Esta dispensa será deferida pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO XIII - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 34º - Além dos Termos de Convênio e Compromisso de Estágio, são necessários outros documentos internos que formalizam o programa de estágio: I - Relatório de atividades de estágio – parcial ou final; II - Ficha de avaliação – supervisor do campo de estágio.

Seção I - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO – parcial ou final.

Art. 35º - O estudante estagiário poderá preencher relatórios de atividades parciais descrevendo as atividades desenvolvidas ao longo do estágio, para entregar ao professor-orientador nas datas pré-estabelecidas pelo mesmo. Este documento, caso solicitado, subsidiará o relatório final e também será uma referência para a avaliação do estágio.

Parágrafo Único - O professor-orientador também deverá aprovar o Relatório de Atividades ficando incumbido da respectiva avaliação.

Seção III – FICHA DE AVALIAÇÃO – supervisor do campo de estágio e professor orientador.

Art. 36º - Conforme descrito neste regulamento, o estudante-estagiário será avaliado ao longo do estágio. As fichas de avaliações visam registrar o desempenho do estagiário durante o exercício de suas atividades. Os critérios de avaliação serão definidos conforme as peculiaridades de cada curso.

Seção IV - REGULAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 37º - Este documento norteará o desenvolvimento do programa de estágio e deverá ser conhecido por todas as partes integrantes. Situações não previstas serão discutidas entre a

Direção Acadêmica, a Coordenação de Estágio (cursos de bacharelado) e a Coordenação Pedagógica do Curso.

Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - As Coordenações de Curso da faculdade ESAMC Sorocaba deverão se adaptar às normas constantes deste Regulamento, respeitando as especificidades de suas propostas pedagógicas.

Art. 39º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.